



NOTA TÉCNICA Nº 003/2023

**CAT-A de arquitetos e urbanistas, emitidas pelo CREA e anteriores
a 2012**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO
– CAU/SP**



I. INTRODUÇÃO E FINALIDADE

Até o ano de 2011 os arquitetos e urbanistas estavam vinculados ao sistema CONFEA/CREA, que além de fiscalizar e regulamentar as atividades destes profissionais, também emitia os documentos relativos ao exercício profissional, como por exemplo a CAT- Certidão de Acervo Técnico.

A partir do ano de 2012, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as CATs dos arquitetos e urbanistas, na forma de profissionais liberais ou pessoas jurídicas, começaram a ser emitidas pelos CAUs UFs por meio do Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).

As CATs são prerrogativas do CAU/UF (Conselho de Arquitetura e Urbanismo da UF), que é o órgão responsável pelo registro e fiscalização dos profissionais de arquitetura e urbanismo em cada Unidade da Federação. Portanto, cada CAU/UF é competente para emitir as CATs, para os profissionais registrados e para as atividades prestadas, em sua jurisdição.

A finalidade desta nota técnica é orientar os profissionais e os entes públicos ou privados, sobre as particularidades deste documento, bem como a sua validade ou autenticidade, para apresentação em processos licitatórios ou semelhantes, em especial as CAT-A emitidas até 2011 pelo CREA.

II. PROBLEMAS TÉCNICOS/LEGAIS

Problema técnico 1: Recusa da CAT-A de arquitetos e urbanistas, emitidas pelo CREA e anteriores a 2012.

Problema Técnico 2: Migração das CAT-A emitidas pelo CREA para o CAU.

III. DESENVOLVIMENTO

No CAU, existem dois tipos de Certidão de Acervo Técnico, a CAT e a CAT-A.

A CAT é emitida pelo profissional por meio do SICCAU e nela constam os dados de todos os RRTs registrados por ele, cujas atividades tenham sido concluídas. Esta certidão constitui acervo do profissional, **porém não tem validade para participação em licitação.**

A CAT-A é solicitada pelo profissional por meio do SICCAU e analisada por um departamento técnico específico do CAU. Ela é constituída por atividade registrada em RRT que foi concluída e comprovada pelo atestado fornecido pela **pessoa jurídica contratante**, conforme dispõe a lei 14.133/2021, constituindo acervo específico de atividade. Este documento está previsto na lei de licitação e **garante aos profissionais a qualificação técnica para habilitação em licitações de obras e serviços.**

Embora a CAT-A seja um documento exigível, majoritariamente, pelo poder público, os seus usos não se restringem a tais exigências.

As CATs regularizam a atuação profissional, atendem aos requisitos legais e regulatórios e valorizam a atuação profissional ao reconhecerem e atestarem, experiência e competência técnica, adquirida ao longo da carreira do profissional.



Para obter a CAT-A o profissional deve fazer a solicitação ao CAU/UF correspondente à sua jurisdição, apresentando os documentos necessários que comprovem as atividades técnicas realizadas, o que inclui a baixa do RRT da atividade desempenhada a qual fundamentará a emissão da CAT. O CAU/UF analisará os documentos, fundamentando-se na legislação vigente (Resolução CAU/BR Nº 93/2014), se tudo estiver em conformidade, emitirá a certidão.

Ressalta-se que o acervo técnico de Arquitetos e Urbanistas está previsto na lei nº 12.378/2010 que dispõe em ser Art. 12:

Art. 12. O acervo técnico constitui propriedade do profissional arquiteto e urbanista e é composto por todas as atividades por ele desenvolvidas, conforme discriminado nos arts. 2º e 3º, resguardando-se a legislação do Direito Autoral.

Qualquer profissional de arquitetura e urbanismo que tenha tido o seu registro emitido inicialmente pelo sistema CONFEA CREA e que em 2012 o teve migrado para o CAU de sua UF, tem assegurado pela Lei 12.378/2010 a validade das CATs emitidas por aquele sistema antes de 2012.

A migração de Conselho não afetou a validade da CAT-A emitida pelo CREA, visto que este documento não tem data de vencimento e que para sua aceitação só é necessário ter comprovação de autenticidade.

IV. PROPOSIÇÕES

Em função dos argumentos acima, e considerando que os problemas técnicos apresentados geram problemas aos profissionais, apresentamos as seguintes conclusões, com proposições:

A. Aos órgãos públicos:

- a. Informar que as CAT-A emitidas pelo CREA tem a mesma validade das CAT-A emitidas pelo CAU, pois constituem o acervo do profissional e não perderam sua validade em função da migração dos profissionais para o CAU. Embora a certidões emitidas a partir de 2012 estejam sujeitas a uma nova legislação, agora definida pelo CAU/BR.
- b. Embora seja possível migrar as CAT-A emitidas pelo CREA para o CAU, esse procedimento não é obrigatório e pode gerar alguns problemas aos profissionais, pois a legislação atual do CAU, vigente para a emissão deste documento, pode ter diferenças da legislação do CONFEA/CREA.

B. Aos profissionais:

- a. Arquitetos e urbanistas que desejarem migrar seus acervos para o CAU, devem seguir os procedimentos dispostos na legislação vigente do CAU, conforme segue:
 - Emitir RRT Derivado: Para isto o profissional deve ter o arquivo da ART que constitui esse acervo e anexar ela a solicitação do RRT derivado. Este RRT não tem custo, porém é analisado pelo CAU/UF que irá verificar se as



informações que foram declaradas na ART foram preenchidas no RRT derivado.

- Após aprovação do RRT Derivado: Devem ser verificadas se as informações constantes neste RRT estão em conformidade com as informações declaradas no atestado que irá constituir a CAT-A. Se as informações estiverem compatíveis, o RRT derivado deverá ser BAIXADO, caso não estejam, o RRT deve ser retificado para corrigir os dados que não estão compatíveis com o atestado e após retificação, BAIXAR o RRT.
 - Para a emissão da CAT-A: Solicitar a CAT-A informando o RRT (já baixado) que irá constituir a CAT-A e anexar o atestado fornecido pelo contratante, pessoa jurídica, que comprova a realização da atividade.
- b. Informar que a resolução nº 93/2014 é a única resolução vigente, que dispõe sobre os requisitos para emissão de CAT-A, mesmo para as CAT-A emitidas pelo CREA, desta forma se o documento apresentado na solicitação não seguir o que dispõe a referida resolução, a CAT-A não será emitida, porém a CAT-A emitida pelo CREA não perde sua validade.
- c. A CEP-CAU/SP elaborou um modelo orientativo para emissão do atestado em conformidade com a resolução nº 93/2014, disponível em: <https://transparencia.causp.gov.br/wp-content/uploads/Deliberacao-083.2021-CEP-CAUSP-12.07-1348227.2021-Atestado-para-acervo-tecnico.pdf>

Comissão de Exercício Profissional do CAU/SP (CEP-CAU/SP)
Gestão 2021-2023

Anexo deliberação nº 413/2023-(CEP-CAU/SP)